

At Bachanal Jm^o Couto de S. Xavier Garbetta
Branco. Despois at S. P. da Coroa 13 de
Agosto de 1847. Jm^o Jm^o M^o e Secretario
d' Ebrado do Neg.^o Eccl.^o de Jm^o Adjuncto
do Br. Jm^o da Coroa / no impedimento d' este /
Jm^o Botelho da Costa Exat.^o

Substitutos do Priso, acerca
de serem criminalmente pro-
cessados os Vogues da Câmara
Municipal de Reguengos pela
desobediencia ao Alvará da
Governador El' Rei d'Eora, que
provisoriamente transferia
a Cabeça do referido Concelho
da S'ã de Reguengos para a
de Alfama.

177
Hemos Sres. Jueces de mayor de ver llevar a
presencia del Sr. Jefe de los officios incluso de V. E.
Regio de Nueva España datado del 27 de mes
pasado con los documentos que acompañan
relativos, na presencia de los que se refieren de magis-
trado, reputandose a estos officios de su Alte-
za la Real Academia de Regimientos, subleita a
comprende auctoridad del Gobierno, quando
se juzga conveniente, para tener criminal-
mente preparados a los Jueces de la Cámara de
Regimientos para desobediencia
a la Real Academia de Regimientos Civil y Criminal, que
porfirianamente transfiriera a la Cámara de Regi-
mientos de la Villa de Regimientos para Villa
de Regimientos. Por los documentos anejos,

arreforido officio mostrava que o thesagistrado
 Administrativo do Distrito d'Evora fundado
 nas disposições do art. 234 do Cod. Adm. orde-
 nava aquella transferencia provisoria da
 sede do Concelho; que tendo este Alvará de
 transferencia apresentado a Câmara Municipal,
 recusava esta dar-lhe cumprimento, e presen-
 tando sobre a sua illegalidade affirm ao pro-
 prio Governador Civil, como ao Governo de
 Lysaboy; e que o Governador Civil, classifica-
 do este facto como desobediencia, e communi-
 cara ao Agente do Ministerio Publico para pro-
 mover os termos legais do processo. Pelo art.
 355 do Cod. Adm. as Authoridades Adminis-
 trativas inferiores, individuaes ou Collectivas,
 são subalternadas ás superiores, obrigadas
 a cumprir todas as suas decisões e ordens lega-
 es; mas tambem tem direito de opposição e
 presentacao ás mesmas Authoridades superiores,
 e si permanecendo refractarias depois de pri-
 meira e segunda advertencia, e que incorrem
 nas penas da Lei e devam ser processadas.
 Porvido merito da legalidade, com que o Gover-
 nador Civil do Distrito de terminou a mudan-
 ça da Cabeça do Concelho, não julga authorisa-
 do para este acto pelo art. 234 do Cod. Adm.
 Esta Lei dá faculdade aos Governadores Ci-
 vis para nos casos e em casos urgentes dar
 as providencias que as circumstancias exigirem,
 mas não os revolta de poder superior ás

Agro

SP
185

sta Miss.^a da 4^{ta} da' cerca da
Papa do 1^o de Aug. 1787
d' Hon. Sen. de Luiz, e
de 1^o de 1^o de Regio da
Com. de Villa Nova de
Fumalicao.

20

7.º do Muro de 4 defensores do S.º, tendo